

## DESPACHO DECISÓRIO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento parcelado de salgados (fritos e assados) e itens de panificação, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, conforme especificado neste instrumento convocatório.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Trata-se da análise da documentação apresentada por fornecedores interessados no procedimento de credenciamento instaurado com vistas à contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Verifica-se que os dois fornecedores habilitados até o momento não apresentaram Licença sanitária atualizada, documento indicado no item 5.2.3 do edital como parte da documentação relativa à regularidade sanitária da atividade a ser exercida.

Ocorre que, diante da necessidade imediata de suprimento de gêneros alimentícios pela Câmara Municipal, cuja urgência decorre da manutenção regular dos serviços institucionais, e considerando que ambos os fornecedores apresentam condições operacionais e estrutura mínima para atendimento à demanda, decido, com fundamento no princípio do formalismo moderado, pelo não indeferimento automático das solicitações de credenciamento pela ausência do referido documento.

O princípio do formalismo moderado, consagrado na jurisprudência e doutrina da Administração Pública contemporânea, bem como previsto implicitamente no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração flexibilizar exigências meramente formais quando ausente prejuízo ao interesse público, devendo ser priorizada a busca pela seleção mais vantajosa e adequada à finalidade pública.

Adicionalmente, determino a intimação dos fornecedores para que apresentem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, as seguintes certidões atualizadas, que se encontram vencidas nos autos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal / PGFN);
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3. Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF/FGTS);
4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (conforme sede da empresa e local de execução do serviço).

O não atendimento à presente diligência no prazo assinalado poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se na plataforma eletrônica de contratações e promova-se a notificação dos interessados para fins de cumprimento da diligência.

Leandro Ferreira, 10 de julho de 2025.

**JANAINA FARIA MOREIRA**  
*Agente de Contratação*